

Autoógrafo nº 59/69

Projeto de Lei nº 48/69

Lei nº 773.

Dispõe sobre autorização para a assinatura de convenios para instalação do comércio da Promoção Social.

A Câmara Municipal de Balneário, decreta:

Artigo 1º - fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os Municípios vizinhos interessados, o Convênio de Instituição do Consórcio de Promoção Social da Região de Ossis, S.P.

Artigo 2º - ficam aprovados e homologados sem reservas nem restrições, os Estatutos e o Convênio de Promoção Social, cujas cópias acompanham a presente Lei e pela fazem parte inseparável.

Artigo 3º - Instituídos os Consórcios que se refere a presente Lei, o Município de Balneário ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos, que acompanham estas disposições legais.

Artigo 4º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), destinados a correr as despesas com a execução da presente Lei no corrente exercício.

§ único - Os recursos com a execução da presente Lei correrão por conta de excesso de arrecadação que se verificar no Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lâmara Municipal de Balneário, em 02 de Dezembro de 1969 - a a/ Uclinel Ramiro - Presidente - Ilinda Guilielmetti - 1ª Secretária.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria